



LEI Nº. 1795, de 6 de agosto de 2025.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DISPONIBILIDADE (GED) PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – O servidor municipal, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que conduza real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes, na circunscrição ou para outros municípios, que desempenham atividades em horários diferenciados, desvinculados da regular jornada contratada, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobreaviso, fará jus à percepção mensal de Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) no valor fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º – Os servidores a que alude o “caput” do artigo deverão ser designados por portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio entre os servidores que desempenham a função.

§ 2º – O pagamento da parcela indenizatória exclui qualquer adicional a título de horas extras ou compensação de horas (banco de horas).

Art. 2º – O valor fixado no “caput” do artigo anterior será reajustado anualmente nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos servidores municipais.

§ 1º – A gratificação será percebida enquanto designado para o transporte de pacientes nas ambulâncias e nos veículos, conforme expresso no artigo 1º, e em horários diversos do expediente regular da Secretaria Municipal da Saúde, através da designação por portaria do Executivo, mediante escala de execução dos itinerários ao longo do exercício.

§ 2º – Durante o período de designação, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo máximo de 30 minutos após a comunicação da autoridade responsável do Município, caso seja necessário.





Art. 3º – Os servidores que perceberem a presente Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não farão jus ao recebimento de horas extras, adicional noturno e sobreaviso.

Art. 4º - A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) será utilizada como base no cálculo da gratificação natalina e das férias.

Art. 5º – O servidor perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), no mês de referência, nos seguintes casos:

I - tiver falta injustificada;

II - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar ou por sindicância;

III – estiver em gozo de licença saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º – A perda da gratificação pelo motivo citado no inciso II, do §1º deste artigo, ocorrerá quando da assinatura da Portaria que conclua pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor, no processo administrativo.

Art. 6º – A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, especialmente em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor.

Art. 7º – Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, ficando sujeitos ao controle de ponto diário sob responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pessoa por ele(a) designada, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 8º – Para fins desta lei, considera-se:

I) Plantão: o servidor designado por escala para atender situações de urgências e emergências, e demais deslocamentos de pacientes fora do horário normal de trabalho;

II) Sobreaviso: o servidor designado por escala para realizar deslocamentos de pacientes na impossibilidade de atendimento pelo plantão ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.





Art. 9º – Os servidores que perceberem remuneração decorrente de outra gratificação, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), instituída por esta Lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 10 – O motorista que deixar as atividades exercidas nos horários diferenciados, deixar de dirigir ambulância e carros para o transporte de pacientes ou for removido da Secretaria Municipal de Saúde, perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) prevista nesta Lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 12 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 13 – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1701, de 22 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 6 de agosto de 2025.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

